



CONTRATO Nº 053/2010
PROCESSO Nº 935-2010-00004
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA UPLEVEL INFORMÁTICA
LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e o Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **GENIVALDO COTTA** e a empresa **UPLEVEL INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Euclides da Cunha, 694, Sala B, Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29.165-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.577.839/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora a Srª **ALINE BAZILEU PEREIRA**, brasileira, solteira, Consultora de vendas, portadora da carteira identidade nº 1.911.933, inscrito no CPF nº 106.788.767-97, residente e domiciliando na Rua Alcino Guanabara, nº 490, Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ASSISTENTE ELETRÔNICO DIGITAL (PDA) E IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL SEM FIO PARA USO DA CESAN, ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 935-2010-00004, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ASSISTENTE ELETRÔNICO DIGITAL (PDA) E IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL SEM FIO PARA USO DA CESAN, ESPÍRITO SANTO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/03/2010 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos BENS quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 12 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 11 do Edital, que a este integra.
- 5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VIII do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.
- 6.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 9.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os BENS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 8.6 Entregar os BENS à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-910, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 8.7 Executar, à sua expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 8.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da Divisão de Gestão e Estratégia Comercial.
- 9.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do ANEXO do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 11.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1 A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia de 12 (doze) meses para os BENS entregues.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de abril de 2010.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

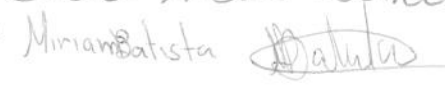


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00



ALINE BAZILEU PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 106.788.767-97

TESTEMUNHAS

- 1ª  - 942.173-ES
2ª  944512-ES